



*Presidência do Conselho de Ministros*

*Gabinete de Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

**Requerimento: 15 / VIII / 3ª**  
**De: Dep. Rui Gomes da Silva**  
**Entrada : 2001 / 09 / 24**  
**Resposta : 2001 / 11 / 19**

Trasmite-se à AN  
28.11.04

**ASSUNTO: Requerimento n.º 15 / VIII / 3ª  
do Senhor Deputado Rui Gomes da Silva (PSD)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Cultura de transcrever informação prestada pelo Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) que se transcreve:

- a) "A proposta de classificação da Quinta do Bulhaco foi apresentada ao IPPAR em 28 de Março de 1995.
- b) Por despacho de **5 de Julho de 1995** do então Presidente do IPPAR, foi determinada a abertura do processo de instrução relativo à sua eventual classificação;
- c) Após uma primeira consulta à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e notificados os proprietários, por despacho ministerial de 27/3/97, foi determinada a classificação como Imóvel de Interesse Público da "Quinta do Bulhaco, situada na freguesia de São João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, incluindo a habitação, a casa de fresco, as dependências agrícolas, o Casal do Pereiro, a azenha, os páteos, e o sistema hidráulico".
- d) Desanexadas do objecto a classificar as áreas julgadas não essenciais à definição do imóvel e que haviam sido entretanto objecto de reclamação relativamente à sua inclusão, determinou-se que o conjunto se passasse a designar por "Parte da primitiva Quinta do Bulhaco, incluindo a Casa Grande, os páteos, as dependências agrícolas, a azenha, a casa de fresco, o Casal do Pereiro, o sistema hidráulico e terrenos agrícolas e silvícolas".
- e) Uma vez que não foram deduzidas quaisquer reclamações, o presente processo de classificação da Quinta do Bulhaco aguarda a sua inclusão em próximo decreto de classificação conjunta, que se encontra em preparação.
- f) Todavia, antes da abertura do processo de instrução da classificação da Quinta do Bulhaco, sem que o imóvel estivesse abrangido por qualquer servidão administrativa na área do património cultural, e a propósito da construção da "A-10 - Auto-Estrada Bucelas/Carregado" foi efectuado um Estudo de Impacte Ambiental acerca desta via;
- g) Em causa encontrava-se o traçado desta via que se previa atravessar a Quinta do Bulhaco. O IPPAR fez parte da respectiva Comissão de Avaliação -tendo emitido um parecer muito detalhado e condicionador que considerou a "Solução Variante" como aquela que apresentava impactes que poderiam ser "mais facilmente minimizáveis do que os identificados para a Solução Base". Este Parecer da Comissão de Avaliação obteve despacho de concordância da então Sra. Ministra do Ambiente, Dra. Teresa Patrício Gouveia, em 26/5/95;
- h) Ora, verifica-se assim que o processo de eventual classificação foi aberto depois de determinado traçado actual ("Solução Variante"), e já depois do despacho de concordância com tal traçado por parte da então Sra. Ministra do Ambiente.



*Presidência do Conselho de Ministros*

*Gabinete de Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

- i) Quando ao anterior acompanhamento do processo por parte do IPPAR (antes da abertura do processo de classificação), refira-se que foi entregue informalmente à coordenadora da Comissão de Avaliação a Informação nº 781/95, da qual se transcreve o seguinte:

*"Apesar dos corredores previstos para o traçado da A10, não abrangerem zonas de protecção de imóveis classificados, inserem-se na proximidade de várias quintas e conjuntos edificados rurais, cujo valor arquitectónico, histórico e paisagístico é indissociável e importa preservar.*

*A Solução Variante, afectará em maior ou menor grau as quintas, do Bulhaco, Paraíso, Caldeiras, das Antas de Baixo e Granja. A Solução Base irá afectar as Quintas do Repouso, do Outeiro e da Granja. Encontra-se no IPPAR presentemente em estudo, a possível abertura de um processo tendo em vista a classificação da Quinta do Bulhaco.*

*"As consequências negativas que possam interferir com a integridade arquitectónica e paisagística dos imóveis acima mencionados, não é explicitada de forma inequívoca no presente EIA.*

*"A análise e previsão dos impactes na área do património, determina a identificação do imóvel ou do conjunto (edifícios e áreas de enquadramento), a escala adequada (no mínimo 1:2000 ou 1:500), e a sua confrontação com o traçado da via. No caso das quintas e conjuntos rurais, o conceito de protecção deverá ser extensível ao suporte económico (exploração agrícola), que no fundo constitui a origem da sua existência e suporte da sua manutenção/preservação.*

*"Nesta área, o impacto maior será sempre resultante da imóvel, ou, da sua área de enquadramento e exploração.*

*"O projecto deveria incluir perfis e fotomontagens que permitissem concluir da relação entre as vias propostas e os conjuntos que se pretendem preservar.*

*"A preservação dos valores culturais em face da principal medida de minimização, expressa no estudo, de uma forma global em relação a todas as quintas, e que consiste em "Afastar o traçado da via das quintas por forma a evitar a destruição da unidade paisagística." (Quadro VII, pag. V-142), só poderá ser verificada, se o EIA cumprir a metodologia acima expressa.*

*"Consideramos que o traçado final da via, não deverá abranger a unidade constituída pelo conjunto edificado das quintas e das suas áreas de enquadramento.*

*"Considera-se que aquando da elaboração do projecto final do EIA, seja efectivamente tido em conta a preservação dos valores identificados no estudo prévio, e ponderadas as medidas minimizadoras adequadas.*

- j) Registe-se que depois de desenvolvido o EIA e da aprovação da "Solução variante" o IPPAR solicitou à BRISA e ao ICOR a reavaliação dos impactos patrimoniais que se presumem ser importantes no que respeita ao atravessamento do imóvel em vias de classificação;
- k) Depois de reapreciados os elementos em processo, esse desiderato não foi atingido, tanto mais que as acções conducentes ao estabelecimento das "servidões" necessárias para o projecto da referida A-10 se encontravam (e encontram) já em fase adiantada de implementação ("corredores" consagrados em PDM e devidamente aprovados);
- l) não foram encontradas outras soluções alternativas posteriores;
- m) Não obstante, o IPPAR *continuou a efectuar diligências no sentido de experimentar soluções minimizadoras concretas do impacte da referida A-10, mormente tendo em conta a classificação da Quinta, soluções estas de carácter abrangente no que se reporta à salvaguarda da mesma.*



*Presidência do Conselho de Ministros*

*Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

- n) o processo de classificação do imóvel continua a ser um instrumento de controlo deste bem, tendo o IPPAR inviabilizado (em 1998) diversas intenções de construção no perímetro da Quinta;
- o) esclareça-se que a classificação de um bem *não tem efeitos retroactivos* sobre decisões técnicas e administrativas anteriores, quando estas foram correctamente produzidas (como é o caso);
- p) Esta matéria não pode ser interpretada sem se considerar o contexto específico da sua evolução em termos de interesse público, mormente no que respeita à densa infraestruturacão rodoviária dos arredores de Lisboa;
- q) Tendo entretanto dado entrada no IPPAR o Projecto de Execução da A 10, seguindo os seus trâmites normais.
- r) Chamado a pronunciar-se, o IPPAR **reprovou** o referido projecto -despacho de **24.05.2001-**, pelos motivos abaixo indicados (transcreve-se, parcialmente, o parecer do IPPAR):

1. *"Verifica-se que o presente EIA relativo ao Projecto de Execução não respeita os condicionantes mencionados pelo IPPAR, na fase anterior e expressos no parecer da Comissão (de EIA).*

(...)

*Importa referir que ao nível de instrução do processo, não foram elaboradas as peças desenhadas e os elementos suficientes para análise do impacte do projecto relativamente aos imóveis com valor patrimonial e nomeadamente à Quinta do Bulhaco, em Vias de Classificação. (...)*

2. *No que respeita ao traçado da A10 sobre o próprio imóvel classificado, verifica-se que apesar das condicionantes mencionadas, e da possibilidade do corredor permitir um afastamento de 350 metros do eixo da via ao conjunto edificado da Quinta; se mantiveram praticamente as mesmas distâncias em relação aos edifícios. É ainda de mencionar que a via se situa num plano mais elevado que os edifícios, e que o impacto dos taludes poderá também ser significativo (...)*

*O traçado da via tal como é proposto, descaracteriza o Conjunto Edificado da Quinta do Bulhaco e desvirtua o seu enquadramento paisagístico, devendo ser encontradas alternativas, que não ponham em causa os princípios mencionados (...)"*

- s) Após a reprovacão, o IPPAR tem mantido contactos regulares com a BRISA no sentido de serem estudadas alternativas ao traçado, tendo realizado diversas deslocações ao local;
- t) Foram solicitados à BRISA elementos documentais e soluções alternativas (reperfilamento de taludes e de secções, etc.), ao qual aquela entidade deu resposta, sendo que parte desse elementos permitiram concluir que a maior parte do traçado não afecta a Quinta de forma significativa;
- u) Mantém-se, porém, o problema relativo ao emboquilhamento do túnel na altura em que o mesmo abra para a Quinta do Bulhaco; efectivamente, verifica-se que o emboquilhamento se situa próximo da residência do Casal do Pereiro, e poderá ter impactos negativos sobre esta estrutura;
- v) A BRISA considera dificilmente exequível do ponto de vista técnico uma nova alternativa em termos de emboquilhamento do túnel;



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete de Secretário de Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

- w) Em função disso, mantém-se a não aprovação do projecto de execução, prevendo o IPPAR consulta a especialista independente na área de geologia e de construção de estradas de um parecer independente e fundamentado sobre uma alternativa minimizadora, que passará pelo prolongamento do túnel previsto e o ligeiro afastamento do respectivo "eixo de via" interno.

Quanto à questão colocada em 1. deveria ter sido ouvido o IPPAR. Registe-se, porém, a entrada de um processo para suspensão do acto entregue por um cidadão. O mesmo processo foi considerado improcedente por despacho do STA. É do conhecimento informal do IPPAR que o cidadão em causa recorreu da decisão.

Esclareça-se, ainda, para efeitos de clareza deste processo, que o valor cultural da Quinta não se prende com o facto de ali ter nascido, segundo a História e a Hagiografia, Fernando de Bulhões, futuro Santo António. Prende-se sim com a homogeneidade do conjunto da Quinta.

Esclareça-se, ainda, que não existe qualquer "risco de destruição" do imóvel onde, segundo se alega, nasceu St<sup>o</sup>. António. Em bom rigor, esse imóvel -o edifício nuclear da Quinta do Bulhaco, datável do século XVIII e sem aspectos particularmente distintivos - situa-se a cerca de mais de 250 m do eixo da via conforme o projecto actual.

A zona afectada é, antes sim, o Casal do Pereiro, distante em topografia da área nuclear da Quinta, imóvel este que, não correndo riscos de destruição, vê a sua envolvente afectada pelo emboquilhamento do túnel e traçado da via.